



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o dia 17 de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no âmbito do município de Sorocaba, estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos e simbólicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia 17 (dezesete) de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no município de Sorocaba.

Art. 2º – São diretrizes e objetivos desta Lei:

I – Honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos seus familiares;

II – Garantir às sobreviventes e famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas de reparação;

III – Promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos;

IV – Identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas.

Art. 3º – Para a efetivação da memória e reparação, o Poder Público poderá:

I – Priorizar a denominação de novos logradouros, prédios e espaços públicos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou ícones da luta pelos direitos das mulheres;

II – Instituir um Memorial, um registro (físico ou digital) que documente as histórias de superação das sobreviventes e a memória das que se foram.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente lei correção por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de março de 2026.

FERNANDA GARCIA
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A institucionalização do Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio é um passo crucial para a construção de uma cultura de "nunca mais". Esta data não é apenas um registro no calendário, mas um compromisso político com a justiça reparadora. Honrar a memória das que se foram é o primeiro passo para garantir o futuro das que ficam, transformando o silêncio do luto em uma voz ativa por autonomia e direitos.

A escolha do dia 17 de outubro possui um peso histórico e simbólico profundo, fazendo referência ao caso de Eloá Cristina Pimentel, assassinada em 2008 em um crime que parou o Brasil e evidenciou as falhas na abordagem de casos de violência doméstica. Esta proposta está em plena consonância com a Lei Federal nº 15.334, sancionada em 8 de janeiro de 2026, que teve origem no projeto da senadora Leila Barros e contou com a mobilização do Pacto Nacional contra os Feminicídios.

Ao replicar esta lei localmente, o Poder Legislativo força a sociedade e o Estado a refletirem sobre a multidimensionalidade da violência. O feminicídio é o desfecho trágico de uma cadeia de violações que inclui o desprezo, o ódio e a invisibilidade. Transformar a dor individual em um compromisso institucional de sensibilização permite que identifiquemos gargalos na rede de proteção e reafirmemos que a vida das mulheres é uma prioridade inegociável da gestão pública.

Sala de sessões,

S/S., 10 de março de 2026.

FERNANDA GARCIA
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003400380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em **12/03/2026 11:07**

Checksum: **6973D58BB7F3E3CE69D7DF685D1804BFADA19673F7BD99B657D693EF9D148451**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.